



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 4-31.2017.6.09.0083

TERMO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A
PREFEITURA DE PARANAIGUARA - GO,
OBJETIVANDO AUXÍLIO PARA EFETIVAÇÃO
DE RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE
ELEITORES.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO Nº 01/2017 - 083 ZE/GO

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Cívica, nº 300, Centro, município de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representada pela Titular da 083ª Zona Eleitoral de Goiás, Sr.^a **Maria Clara Merheb Gonçalves Andrade**, nos termos da **Portaria PRES nº 55/2017**, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-6062975, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 000.177.376-30, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Paranaiguara, estado de Goiás, CNPJ nº 02.056.745/0001-06, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Adalberto dos Santos Amorim, portador da Carteira de Identidade

A

Maria Clara Merheb C. Andrade
Zona Eleitoral



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Procedimento Administrativo n.º 4-31.2017.6.09.0083

nº 12417, expedida pela OAB-GO, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 246.246.321-68, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97, as Resoluções TSE nº 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio no recadastramento biométrico de eleitores no município de Paranaiguara, através do fornecimento de local para instalação de posto de atendimento, com toda a infraestrutura elétrica e telemática, disponibilização gratuita de servidores e funcionários para trabalharem na função de atendentes e auxiliares, divulgação nos meios de comunicação e a produção de materiais de publicidade acerca dos eventos vinculados à biometria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - São obrigações do TRE/GO:

I - zelar pela integridade dos bens, espaços e funcionários disponibilizados, e promover todas as medidas necessárias à instalação e funcionamento dos kits biométricos;

II - permitir à **PREFEITURA** a fiscalização dos bens e espaços;

III - Servir-se dos bens e espaços para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza destes e com o fim a que se destinam;

IV - Realizar, periodicamente, vistorias com o fito de diagnosticar as condições de conservação dos bens e espaços, levando imediatamente ao conhecimento da **PREFEITURA** eventual surgimento de qualquer dano ou

A

[Assinatura]
Mônica Clara Mendes
Juiz Eleitoral



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 4-31.2017.6.09.0083

defeito, cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - Realizar a imediata reparação dos danos verificados nos bens, provocados por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização.

2.2 - São obrigações da PREFEITURA:

I - Responsabilizar pelo fornecimento de energia elétrica, água encanada, água potável para consumo, serviços de higienização e segurança do local onde se realizará o cadastramento biométrico;

II - Disponibilizar, pelo prazo do presente Acordo, os bens, espaços e funcionários mencionados na Cláusula Primeira;

III - Realizar vistoria, se for o caso, juntamente com este Tribunal, quando da entrega e recebimento dos respectivos bens e espaços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeça ao disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o término do período estabelecido para a



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 4-31.2017.6.09.0083

realização da biometria.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do TRE-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir

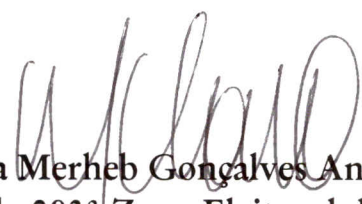
Mônica Clara Mendes
Juiz Eleitoral



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 4-31.2017.6.09.0083

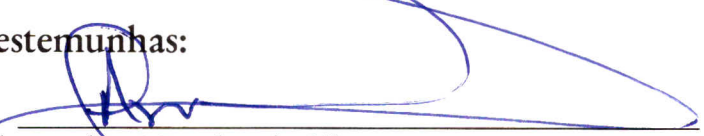
o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes, sendo uma delas arquivada no procedimento administrativo n.º 4-31.2017.6.09.0083.

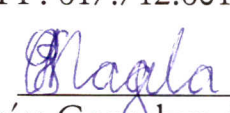
Paranaiguara, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2017.


Maria Clara Merheb Gonçalves Andrade
MM.^a Juíza da 083^a Zona Eleitoral de Goiás


Adalberto dos Santos Amorim
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. 
Alexandro Mendes da Silva
CPF: 617.712.601-49

2. 
Isaías Gonçalves de Magela
CPF: 014.120.251-33